



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infractional Conhecimento



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE PARCERIA

PAZ NAS ESCOLAS

Do objeto.

Cláusula 1ª O presente termo de parceria visa a estabelecer procedimento operacional para atuação conjunta do Ministério Público e Secretaria Municipal de Educação, nos casos de prática de ato infracional por adolescentes/alunos dentro das escolas públicas da rede municipal de ensino.

§ 1º Havendo a prática de ato infracional por alunos dentro das escolas, deverá ser realizado o registro de ocorrência junto à Delegacia de Polícia a qual, posteriormente, encaminhará o caso ao Ministério Público, onde será realizada a oitiva informal do adolescente.

§ 2º Não sendo grave o ato infracional praticado e em não se tratando de reiteração, priorizarão as escolas a solução no âmbito escolar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

§ 3º Não se consideram graves os atos infracionais ou comportamentos cuja conduta represente indisciplina do adolescente tão somente dentro da escola, em razão de circunstâncias escolares.

§ 4º Sendo o ato infracional praticado por criança (abaixo de 12 anos) deverá o caso ser encaminhado ao Conselho Tutelar, com as informações básicas existentes nos registros escolares.

Do Ministério Público

Cláusula 2ª Compromete-se o Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital-Matéria Infracional Conhecimento, a receber diretamente os autores de ato infracional praticado dentro das escolas da rede municipal de ensino, reservando pauta específica para atendimento dos adolescentes às terças-feiras, das 15 às 17h.

Cláusula 3ª Além do adolescente e de seus responsáveis, é facultada a presença de um representante da escola ou da Secretaria Municipal de Educação à oitiva, com a finalidade de aprimoramento do diálogo entre o Ministério Público e a comunidade escolar, cabendo sugestões quanto à eventual medida a ser aplicada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 4ª Dará o Ministério Público prioridade no requerimento da aplicação de medidas socioeducativas e de proteção que possam ser cumpridas no próprio estabelecimento escolar onde fora praticado o ato infracional.

Da Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 5ª Havendo a prática de ato infracional ou de indisciplina dentro das unidades de ensino do município, serão os diretores de escolas orientados a proceder conforme o previsto na Resolução SME n. 1074, de 14/04/2010, de forma documentada.

§ 1º Darão as escolas prioridade para que o cumprimento da medida socioeducativa ou de proteção que venha eventualmente a ser aplicada se dê na própria escola, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da medida.

§ 2º Entre as medidas a serem aplicadas Pelo Poder Judiciário nos casos de ato infracional, poderá ser sugerida, de forma cumulativa ou não, o ressarcimento aos danos causados à comunidade escolar.

§ 3º A lavratura do registro de ocorrência não dispensará a adoção das providências disciplinares a serem tomadas pela escola, nos termos da Resolução SME n. 1074/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Dos Registros Escolares

Cláusula 6ª Deverão constar dos registros escolares os atos infracionais encaminhados à Delegacia de Polícia, contendo resumo dos fatos, dia, hora, local, nome das vítimas com qualificação, bem como daqueles que tenham presenciado ou confirmado a indisciplina, além da qualificação completa do adolescente e de seus responsáveis.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado quanto aos atos infracionais praticados por crianças, encaminhados ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os Conselhos Escola-Comunidade deverão ser comunicados pela direção quanto à prática de ato de indisciplina e/ou de ato infracional pelos alunos da escola onde atuam, a fim de viabilizar o acompanhamento previsto nos arts. 23 e 24 da Resolução SME n. 1074/2010.

§ 3º As equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação deverão acompanhar, em âmbito escolar, todo o processo de responsabilização por ato infracional praticado pelos alunos da rede municipal de ensino.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

§ 4º Os pais/responsáveis deverão ser comunicados pela escola sobre o comportamento do aluno envolvido em atos de indisciplina ou infracionais, possibilitando o seu acompanhamento direto da situação e o pleno exercício do poder familiar.

§ 5º Sem prejuízo da providência listada no parágrafo anterior, também serão os pais notificados por escrito quando do encaminhamento da situação à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar.

Disposições finais

Cláusula 7ª O presente termo terá validade a partir do ano de 2012, permanecendo seus efeitos até que haja manifestação em contrário por qualquer dos signatários, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª O presente termo poderá ser avaliado ou alterado a qualquer momento, mediante convenção das partes signatárias.

Cláusula 9ª Após o prazo máximo de doze meses e mediante avaliação quanto à execução dos termos desta parceria, será examinada a possibilidade de sua ampliação às demais instituições envolvidas nos processos de prevenção e de responsabilização nos atos relacionados a conflitos escolares, tais como a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Guarda Municipal.



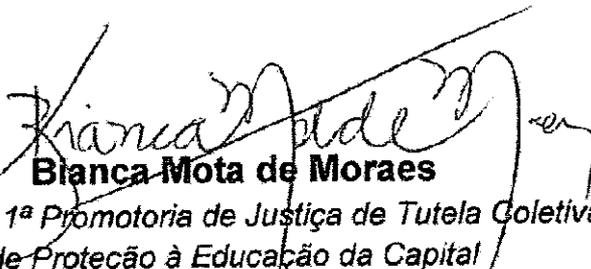
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 10ª Ficam as partes assim ajustadas, comprometendo-se ao fiel cumprimento das cláusulas ora previstas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.


Bianca Mota de Moraes
*Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital*


Eliane de Lima Pereira
*Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
Matéria Infracional*


Cláudia Costin
Secretária Municipal de Educação